



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 175/2022**

**CREDENCIAMENTO: Nº 06/2022**

**INEXIBILIDADE: Nº 06/2022**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE CONSTRUÇÃO E REPAROS EM VÁRIOS SETORES CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA, DURANTE O PERÍODO DE DOZE MESES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS - MG**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que, está aberto credenciamento, sem qualquer exclusividade, para a contratação de profissional (empresa) para prestação de serviços no ramo de construção e reparos em vários setores conforme descrito no Termo de Referência, durante o período de doze meses, conforme especificado neste edital, com o valor de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais) por dia de serviço trabalhado, sendo este serviço pago como dia trabalhado. A data de abertura dos envelopes de documentação será à **partir do dia 13 de setembro 2022, às 09:30 horas**, em decorrência do art. 25 “caput” da lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, que se habilitarem visando prestação de serviços na forma deste Edital.

## **1 – DO OBJETO**

1.1 - O presente chamamento Público tem como Objetivo a prestação de serviços no ramo de construção e reparos em vários setores conforme descrito no Termo de Referência, durante o período de doze meses, com o valor de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais) por dia de serviço, sendo 360 dias (1 ano) para cada credenciado, estimando o total de 400 dias a serem gastos.

## **2 - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as pessoas Jurídicas interessadas que atenderem às exigências e condições deste EDITAL.

2.1 - Será vedada a participação de pessoas quando:

- a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público
- b) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas:
- c) Empresas que tenham pendência financeira ou contratual para com o município e suas entidades de administração direta ou indireta.

## **3 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A pessoa interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente edital, deverá apresentar-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG, em envelope fechado, cópias dos seguintes documentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

## **3.1 - PESSOA JURIDICA:**

### **3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)
- d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Em se tratando de empresa de ME ou EPP, será assegurado, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o prazo de 2 (dois) dias úteis para o licitante efetuar a regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, é o que dispõe o artigo 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) Certidão negativa de débitos federal.
- i) Certidão negativa de débitos municipal.
- j) Certidão negativa de débitos estadual.
- k) Falência e concordata.

Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, ou um original acompanhado da cópia para autenticação pela comissão.

**3.2 -** Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, este será de 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão.

## **4 – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais informados na ordem de fornecimento expedida pelo setor competente.**

**4.2.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

**4.3 -** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

**4.4 - A distribuição dos serviços entre os licitantes credenciados dar-se-á por triagem que será feita pela Secretaria Municipal de Obras.**

## **5- APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES – DOCUMENTAÇÃO**

Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARVALHOPOLIS - MG**

**PROCESSO N° 175/2022**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 06/2022**

**PROPONETE:**

## **6 - CONFERENCIA DOS DOCUMENTOS**

A abertura e a conferencia dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, à qual competirá:

- a) receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação de interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento.
- d) analisar recursos porventura, interpostos pelos interessados e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado da autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL.

## **7- ADESÃO**

Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados exclusivamente pelo credenciado, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, de conformidade com a minuta contratual , parte integrante deste edital.

## **8- DO PREÇO**

A PREFEITURA MUNICIPAL pagará ao agente credenciado, para a prestação dos serviços ora credenciados os valores descritos no Anexo I do edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

## **9- DOS ENCAMINHAMENTOS**

9.1. Os serviços a serem prestados serão efetuados através de documento de encaminhamento (Ordem de Serviços), qualquer serviço executado sem a mesma não será de responsabilidade da prefeitura municipal.

9.2. - As Ordens de Serviços, entregues ao profissional/empresa deverão ser recolhidas pelo profissional credenciado, que deverá apresentá-la, ao final do mês, com relatório de atendimentos e Nota Fiscal.

## **10- DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO**

10.1- O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento será de 12 MESES, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial nos termos do art.57, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## **11- DA FORMA DE PAGAMENTO**

A PREFEITURA MUNICIPAL pagará à pessoa credenciada, mensalmente, até o décimo dia útil subsequente ao período da prestação dos serviços, o total devido, após o fechamento do faturamento, mediante nota fiscal /recibo avulso emitida pela receita municipal com os descontos legais previstos em lei.

## **12 - DO REAJUSTE**

Eventual reajuste está subordinado às regras gerais da Lei 8.666/93.

## **13 - DAS RESPONSABILIDADES**

- Os credenciados deverão manter as condições de habilitação durante todo o pacto.

## **14 - DA RESCISÃO**

14.1. O presente credenciamento poderá ser rescindido quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

## **15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas deste credenciamento será efetuado á conta das classificações orçamentárias vigentes no ano de 2022.

As partes elegem o Foro da Comarca de MACHADO/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Carvalhópolis, 14 de julho de 2022

---

JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Item	Objeto	Quantidade	Valor	Valor total
01	<p>Serviços de pedreiro: sendo 8 (oito) horas por dia</p> <p>Os serviços serão realizados conforme Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente, para prestação de serviços no ramo de construção e reparos em vários setores da Prefeitura Municipal, reparos em escolas municipais, nas Unidades Básicas de Saúde, manutenção em pontes, confecção de caixas de saída de água pluvial, assentamento de grades em boca de lobo, construção de túmulos no cemitério municipal, construção de passarelas para pedestres e manilhamento, durante o período de doze meses.</p>	400 dias	R\$ 157,00	R\$ 62.800,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

## MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO

o SR....., inscrita no CNPJ sob n°....., por intermédio de seu representante legal Sr (a).....portador do Documento de identidade n°....., inscrito no CPF sob o N°....., declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento dos preços (conforme Anexo I do Edital) fixados pela Administração Municipal para os itens objetos deste cadastramento e está de acordo em prestar os serviços ora licitados pelos preços e nos termos propostos no PROCESSO N° 175/2022, INEXIGIBILIDADE N° 06/2022.

Local e Data:

Assinatura;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

## ANEXO III

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2022 CREDENCIAMENTO Nº. 06/2022

#### CONTRATO Nº /2022

O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS - **ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sede na Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO**; E \_\_\_\_\_, inscrito no **CPF Nº** \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ CEP 37760-000, doravante denominada CONTRATADA; por meio de seu representante legal, \_\_\_\_\_ **CPF Nº** \_\_\_\_\_ resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a regência da **Lei Federal nº 8.666/93** e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **1 - Do Objeto**

Constitui o objeto do presente a CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE CONSTRUÇÃO E REPAROS EM VÁRIOS SETORES CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DE DOZE MESES.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e conferência dos serviços, serão realizados pelo departamento de OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

**§1º** - Os responsáveis destes Departamentos atestaram a prestação dos serviços, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

**§2º** - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato pelo responsável dos Departamentos solicitantes, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

**§3º** - A Contratante não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

**§4º** - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições Gerais**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. A Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. Qualquer tolerância por parte da **Contratante**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Contratada exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- V. O objeto deste Contrato deverá ser de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a ele pertinente.
- VI. A CONTRATADA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona.
- VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratante designadas para o fornecimento, sendo a Contratante a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- VIII. A CONTRATANTE, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATADA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATADA o direito de regresso na

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes**

São obrigações das partes:

### **I - Da CONTRATADA:**

- a) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- b) Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à prestação do serviço contratado;
- d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**;
- e) Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela **CONTRATANTE**;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, ou não se adequar às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- j) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** com respeito à execução deste Contrato;

## II – Da **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificado;
- c) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## **CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento**

§1º -A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Para a execução do Objeto Contratual a **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais) por dia trabalhado, no total de 400 dias.

§2º - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será objeto de atestação por parte do funcionário do Departamento de Cultura da **CONTRATANTE** no documento fiscal correspondente.

§3º - Os pagamentos serão efetuados por processo legal pelo setor de fazenda da **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após cada prestação de serviços.

§7º - Os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

§5º - Uma vez paga a importância, a **CONTRATADA** dará à **CONTRATANTE** plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços prestados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e recursos financeiros:**

O recurso financeiro da presente despesa será proveniente de recurso próprio que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

15 452 0008 2.077 339039 FICHA 394 – Manutenção do departamento de obras e serviços urbanos – serviço de terceiro.

## **CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Vigência**

Este Contrato terá vigência do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ até a data de 31 de dezembro de 2022, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão Contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado na Cláusula Quinta, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela **CONTRATADA** até a data da rescisão. Em igual situação, a **CONTRATADA** deverá restituir a **CONTRATANTE** toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

## **CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções**

Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos equipamentos, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato.
- II. 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega, com a consequente rescisão contratual.
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela **CONTRATADA** por meio de guia própria emitida pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – Da Vinculação Contratual**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 175/2022, na modalidade credenciamento nº 06/2022, do tipo menor preço, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação**

Este Contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carvalhoópolis, 12 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
EMPRESA  
CPF:

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

## ANEXO IV

### TERMO DE REFERENCIA

#### OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL (EMPRESA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE CONSTRUÇÃO E REPAROS EM VÁRIOS SETORES CONFORME DESCRITO NO EDITAL, DURANTE O PERÍODO DE DOZE MESES.

#### 1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A contratação dos serviços para reforma, reparos e manutenção de diversas escolas municipais, manutenção e construção de diversas pontes, manutenção das unidades básicas de saúde, confecção de várias caixas de saída de água pluvial, assentamento de grades em boca de lobo, construção de túmulos no cemitério e construção de passarelas para pedestre e manilhamento.

#### 2. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

Os SERVIÇOS deverão ser cotados conforme solicitado no anexo I do edital.

#### 3. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

Conforme exigência legal, a Secretaria Municipal de Obras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto à empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa.

As despesas provenientes da presente licitação serão cobertas pela dotação orçamentária específica do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis - MG e das dotações correspondentes ao exercício do ano 2022.

#### 6. CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade mediante autorização do setor competente. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar os serviços em conformidade com a proposta apresentada no ato da licitação.

Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega do objeto licitado.

Prestar os serviços somente com prévia autorização do setor competente.

#### 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Pagar o valor contratado pelo objeto efetivamente no prazo e nas condições contratuais. Emitir, por meio do setor competente, a Ordem de fornecimento.

Atestar a entrega do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

#### 9- GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Obras atuará como gestor/fiscal do objeto no ato da entrega.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, neste ato representada por....., portador da C.I. nº....., inscrito no CPF sob o nº....., declara, para os devidos fins, que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.242.800/0001-84